

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

EMENDA

Suprimam-se as alíneas “b” e “c do inciso IV do Art.1º da MPV nº 932/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), que contribui para garantir a manutenção da produção e emprego no setor rural, além de garantir o abastecimento da população, tem como principal fonte de recursos a contribuição compulsória devida pelos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas sobre a folha de pagamento ou sobre a receita da comercialização da produção rural. A redução da referida contribuição introduzida pela presente Medida Provisória justamente no período em que ocorre o pico da arrecadação sobre a comercialização reduzirá significativamente os recursos disponíveis e dificultará a prestação de serviços em um setor fundamental da economia, no momento em que a diminuição da comercialização de seus produtos em razão das medidas de distanciamento social indica que ele mais precisará do apoio do Senar. Este, em 28 anos de atuação, atendeu gratuitamente mais de 78 milhões de pessoas do meio rural por meio de capacitações de Educação Profissional, atividades de Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial, e continua a desenvolver atividades com o objetivo de aumentar a produtividade na produção de alimentos e a renda nas propriedades rurais brasileiras. Buscando preservar essas atividades, propomos a revogação dos dispositivos supracitados que se aplicam apenas à Senar e reduzem a contribuição sobre a receita da comercialização da produção rural, mantendo aquele relativo à contribuição sobre a folha de pagamento que atinge também as demais entidades de serviços sociais autônomos.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2020.

Dep. PAULO GUEDES
PT-MG

